

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Terceira Turma autoriza quebra de sigilo bancário em ação de divórcio](#)
2. [Ação sobre qualidade de serviço de internet móvel retorna ao TJRJ para complementação de julgamento](#)
3. [Terceira Turma reduz valor da causa de meio bilhão atribuído a ação coletiva](#)
4. [Segunda Seção cassa ato de juiz que ignorou determinação do STJ](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [Terceira Turma autoriza quebra de sigilo bancário em ação de divórcio](#)

30/09/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu pedido feito por uma mulher para que fosse autorizada a quebra do sigilo bancário de pessoa jurídica que tem como um dos sócios o seu ex-marido.

O recurso teve origem em ação de divórcio com pedido de alimentos. Como o casamento foi celebrado sob o regime da comunhão universal de bens, no qual todo o patrimônio é comum ao casal, a ex-esposa alegou que, embora não fosse sócia da empresa, haveria copropriedade das cotas sociais.

O tribunal estadual negou o pedido sob o fundamento de que, como a mulher não ostenta a condição de sócia da empresa, seria “desaconselhável a violação do sigilo bancário de pessoa jurídica”. Além disso, o acórdão destacou que a apuração dos lucros e rendimentos poderia ser obtida por outros meios.

Pedido pertinente

No STJ, a decisão foi reformada. A relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu a existência de limitações que impedem o ex-cônjuge de exercer o pleno direito de propriedade em relação a patrimônio constituído por cotas de sociedade limitada, mas destacou a pertinência do pedido.

“Não é desarrazoado o pedido de acesso aos extratos das contas correntes da sociedade empresarial, porquanto ele se caracteriza como comedida e limitada salvaguarda da recorrente quanto ao efetivo patrimônio representado pelas cotas sociais do ex-casal”, disse a ministra.

Nancy Andrighi afirmou que o fato de a ex-esposa obter um retrato das transações econômicas da sociedade empresária em nada prejudicaria o patrimônio dos sócios nem os projetos da organização, mas seria medida necessária ao resguardo do patrimônio partilhado.

“É inarredável o fato de que essa circunstância, não raras vezes, também dá azo à manipulação patrimonial por parte do ex-cônjuge, sócio da sociedade empresarial, que, se valendo dessa situação ímpar, pode fazer minguar o patrimônio pessoal – imediatamente partilhável com a ex-cônjuge –,

em favor da empresa, onde ele, *a priori*, fica indisponibilizado para o casal, mas que, sabe-se, pode ser indiretamente usufruído pelo sócio”, explicou a ministra.

Precedente

Nancy Andrighi também destacou o entendimento da turma, firmado em precedente, que entendeu possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica em caso no qual um ex-cônjuge empresário utilizou a pessoa jurídica por ele controlada para subtrair da mulher direitos decorrentes do casamento.

“Se é possível, em determinadas circunstâncias – e esta turma já confirmou essa possibilidade –, a desconsideração invertida da personalidade jurídica e toda a devassa nas contas, livros e contratos da sociedade que dela decorrem, qual a razão para que não se defira o pedido singular de quebra de sigilo bancário da pessoa jurídica, por óbvio, medida muito menos gravosa para a sociedade empresarial? ”, questionou a ministra.

A turma, por unanimidade, acompanhou a relatora e deferiu o pedido de quebra de sigilo bancário.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

2. [Ação sobre qualidade de serviço de internet móvel retorna ao TJRJ para complementação de julgamento](#)

30/09/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o retorno ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) de ação civil pública que discute falhas na prestação do serviço de banda larga móvel 3G no estado.

De forma unânime, o colegiado acolheu pedido das operadoras para que, em segundo grau, seja complementado o julgamento de embargos de declaração que discutem a distinção entre os contratos assinados nas lojas de atendimento e os pactos firmados de forma não presencial, especialmente para definição do prazo para que os consumidores exerçam o direito à desistência.

A ação civil pública foi proposta pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Segundo o órgão, as operadoras Tim, Vivo, Claro e TNL comercializavam de forma inapropriada o serviço de internet de banda larga 3G, com registros de velocidade abaixo do plano contratado, impossibilidade de conexão em áreas supostamente cobertas pelas empresas e cobrança de valores para aquisição do modem.

A comissão pedia o reconhecimento dos efeitos contratuais apenas após a certificação de real disponibilização do serviço ao consumidor, além da garantia do direito de arrependimento no prazo de até sete dias, contados da data em que os serviços fossem efetivamente postos à disposição do cliente.

Regulação

Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. O juiz considerou que o serviço de telecomunicação móvel é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e que, na ação, não houve apontamento de descumprimento de norma da autarquia.

O TJRJ entendeu, porém, que nem todos os pedidos da comissão tinham relação com a desconformidade entre a qualidade do serviço e os padrões técnicos exigidos pela Anatel, especialmente aqueles ligados à violação do princípio da informação e da publicidade.

Dessa forma, entre outras determinações, os desembargadores fluminenses decidiram condenar as operadoras a informar previamente ao consumidor sobre a possibilidade de os serviços de banda larga não serem disponibilizados em caso de inviabilidade técnica. Além disso, o tribunal determinou que, em qualquer hipótese de contratação — lojas físicas, internet, telefone, entre outros —, seja observado pelas empresas o direito de arrependimento do consumidor no prazo de sete dias.

Diferenciação

Em recursos especiais, as operadoras de telefonia móvel alegaram que o [artigo 49](#) do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é taxativo ao estabelecer o direito de arrependimento apenas quando a contratação for realizada fora dos estabelecimentos comerciais físicos. As alegações haviam sido apontadas em segunda instância, mas os embargos de declaração foram rejeitados pelo tribunal estadual.

De acordo com o ministro relator, Moura Ribeiro, o julgamento de segunda instância não indicou o dispositivo legal para condenar as operadoras a garantir o amplo direito ao arrependimento dos consumidores, bem como para isentar os consumidores do pagamento de multa pela desistência no prazo de sete dias.

“Observa-se, além disso, que não cuidou o tribunal de estabelecer a necessária diferenciação entre contratos firmados nas lojas de atendimento e os entabulados de modo não presencial, silenciando quanto ao disposto no artigo 49 do CDC”, concluiu o relator ao dar provimento aos recursos das operadoras de telefonia.

REsp 1412252-RJ

3. [Terceira Turma reduz valor da causa de meio bilhão atribuído a ação coletiva](#)

30/09/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduziu o valor da causa, de meio bilhão de reais, atribuído a uma ação coletiva contra bancos que tramita na Justiça do Distrito Federal. Os ministros consideraram a cifra exorbitante, distante dos “princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”, e a reduziram para R\$ 10 milhões. O valor da causa tem reflexo, entre outras coisas, na fixação dos honorários advocatícios.

O valor foi atribuído à causa pelo Instituto de Proteção dos Direitos Coletivos (IPDC) ao ajuizar ação civil pública contra o banco HSBC e outras três instituições financeiras para contestar cláusulas consideradas abusivas em contratos de financiamento e arrendamento de veículos.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) mantiveram o valor inicial indicado na ação pelo IPDC, montante estimado com base na soma de todos os contratos firmados pelas quatro instituições financeiras no Distrito Federal nos últimos cinco anos.

Prudência

Inconformado com o valor, o HSBC interpôs recurso ao STJ, cuja relatoria coube ao ministro Marco Aurélio Bellizze, da Terceira Turma, especializada em direito privado. A instituição alegou que o valor foi “fixado por estimativa, de forma arbitrária”.

Em seu voto, o ministro ressaltou que o valor da causa tem importantes reflexos no processo e, por isso, “sua quantificação deve ser tratada com certo grau de prudência e parcimônia”, sobretudo quando uma das partes, no caso o IPDC, por gozar de benefício legal, não terá que arcar com ônus, salvo por inequívoca má-fé, se perder a ação.

Razoabilidade

Segundo Bellizze, “há que se ter a devida cautela nas ações coletivas, em que os valores comumente são indicados de forma estimativa, pois, se de um lado não devemos permitir a fixação da ação em patamar ínfimo, com vistas à diminuição dos honorários advocatícios, de outro, também não podemos incentivar a supervalorização da causa a fim de permitir que, a depender do critério utilizado, a verba honorária possa alcançar montante que se afigure desarrazoado”.

O ministro sublinhou também que a fixação do valor da causa em meio bilhão de reais “se distanciou dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”.

No voto, acompanhado de forma unânime pelos demais ministros da turma, o relator alterou o valor para R\$ 10 milhões, “o qual se mostra consentâneo com a natureza e o objeto da ação”.

[AgRg no AREsp 744900-DF](#)

4. [Segunda Seção cassa ato de juiz que ignorou determinação do STJ](#)

30/09/16

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça cassou uma decisão que deu prosseguimento à execução provisória de multa em desfavor do Banco Santander, emitida pela 1ª Vara Civil da Comarca de Manaus mesmo na vigência de liminar do STJ que havia suspenso a execução da multa.

Acompanhando de forma unânime o relator do caso, ministro Raul Araújo, a seção determinou a restituição ao banco das quantias indevidamente bloqueadas. Os ministros também decidiram comunicar os fatos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à corregedoria do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), devido à insistência do juízo em descumprir um comando do STJ.

Em 2014, o juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Manaus determinou o prosseguimento da execução da multa contra o banco, em valor superior a R\$ 4,5 milhões. Trata-se de multa diária aplicada por descumprimento de ordem judicial, as chamadas astreintes ou multa cominatória.

A execução foi posterior à decisão do ministro Luis Felipe Salomão, tomada em medida cautelar, de suspender a multa até que o TJAM julgasse novamente embargos de declaração interpostos pelo banco na ação originária. No primeiro semestre deste ano, após o julgamento dos embargos de declaração, Salomão julgou a superveniente perda de objeto da medida cautelar 22.681.

Desacato

Em sua reclamação ao STJ, o banco alegou que a execução da multa teve andamento no período em que estava vigente a liminar do ministro Salomão (2014-2016). Por isso, pediu que fossem declaradas nulas todas as decisões do juízo de primeiro grau nesse período.

Para o ministro Raul Araújo, a resistência do juízo em cumprir a determinação do STJ gerou uma situação singular, que “desacata a autoridade deste tribunal”. O ministro lembrou que o STJ solicitou nove vezes informações a respeito da execução da multa, sem obter resposta.

“O caso em análise apresenta-se por demais inquietante em face do reiterado descuido da autoridade reclamada com o dever de prestar informações, o que conduziu à determinação feita pelo eminente ministro Luis Felipe Salomão de que fosse oficiado ao CNJ e à corregedoria do TJAM, para que se adotem, se for o caso, as providências de índole correicionais cabíveis”, afirmou Raul Araújo.

AgInt nos EDcl na Rcl 19281/AM